



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 126/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E AMIL - ASSISTÊNCIA
MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº **AUGUSTO DE REZENDE MENEZES** e **AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA**, com sede na Rua General Dionisio nº 164 - parte - Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, com filial na Av. Rio Branco nº 181 sala 606 Rio de Janeiro-RJ inscrita no CGC sob o nº 29.309.127/0001-79, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial **SEBASTIÃO MACHADO FILHO** e pelo Diretor de Atendimento, **CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CARVALHO**, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 1-4552/92-CDRJ e o Edital de Concorrência Pública nº 001/93, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si junto e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato, a cobertura de custos e serviços de Assistência Médica e Hospitalar, a ser prestada pela **CONTRATADA**, aos empregados da CDRJ e seus respectivos dependentes, através de atendimento em consultórios, hospitais e serviços complementares realizado por rede credenciada ou própria da Licitante, em nível regional e nacional, tudo de acordo com o Edital de Concorrência nº 001/93, e a proposta da **CONTRATADA**, constantes das fls. 558/564, do Processo nº 1-4552/92, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATENDIMENTOS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), terão lugar no consultório particular, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, com hora marcada, ficando a critério exclusivo do usuário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do usuário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações realizadas em enfermarias, os usuários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento direto à unidade hospitalar, das diferenças que houver. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor de despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço tivesse sido feita em enfermaria; ou seja, com o plano que o credenciado estiver enquadrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, nos termos deste Contrato, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o plano do beneficiário; serviços dietéticos, taxas de internação, sala de operação, sala de parto, berçário, sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados, serviços gerais de enfermagem, exames complementares específicos para controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar, medicamento, anestésicos, oxigênio, materiais cirúrgicos, transfusões de sangue e de seus derivados, durante o período de internação, honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUARTO - ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório e a assistência hospitalar ao paciente internado, abrangem as seguintes especialidades médicas: alergologia e imonologia, anesthesiologia, angiologia, broncoesofagologia, cancerologia, cardiologia e eletrocardiografia, cirurgia cardiovascular, cirurgia geral, cirurgia gastroenterologica, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reparadora, cirurgia torácica, cirurgia vascular periférica, citopatologia, clínica médica, dermatologia, doenças infectuosas e parasitária, endocrinologia, fisioterapia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, litotripsia entro-corpórea, medicina nuclear, nefrologia, neurologia e eletroencefalografia, nutrição, neurocirurgia, obstetrícia, oftalmologia, ortopédica, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, radioterapia, reumatologia, traumatologia, urologia e outras não incluídas explicitamente pela **CONTRATADA** na sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: anatomia patológica e citopatologia, cateterismo cardíaco e coronariografia, cauterização, ecocardiograma, eletrocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia digestiva, endoscopia peroral, fisioterapia, fonocardiografia, hemoterapia, inaloterapia, patologia clínica, prova de função respiratória, prova ergométrica, radiologia, radioterapia, cobaltoterapia e quimioterapia, remoção (exceto para consulta e exame), ressonância magnética nuclear, tomografia computadorizada, ultra-sonografia e outras não incluídas explicitamente pela **CONTRATADA**, além de exames complementares pedidos durante os exames periódicos anuais.

PARÁGRAFO SEXTO - RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- 1 - Gastos extraordinários de qualquer natureza, realizados pelo paciente durante o período de internação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 298-5151 PARX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEPENDENTES

- 2 - Gastos com medicamento, durante o tratamento no consultório médico particular do credenciado.
- 3 - Prótese ou dispositivos usados em qualquer tipo de cirurgia, dispositivo para surdez, aviamentos de óculos, lente de contato, vacinas profiláticas, psicoterapia, foniatria, tratamento especializado de excepcionais ou de pacientes geriátricos e marcapassos de qualquer natureza.
- 4 - Tratamento hospitalar de moléstia de notificação compulsória, internação de paciente em fase de recuperação que não exijam cuidados hospitalares.
- 5 - Enfermidades decorrentes de perturbações de ordem públicas, ou de estado de calamidade, decretado pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTROS

- 6 - Atendimentos a candidatos considerados inaptos no exame pré-admissional.

- 7 - Atendimento domiciliar.

- 8 - Qualquer tipo de atendimento prestado por médico ou serviços não credenciados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - FÓRUM

- 9 - Atendimento a aposentados e pensionistas.

- 10 - Cirurgia plástica de embelezamento e cirurgia não ética.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviços, os empregados da CDRJ e seus dependentes, a saber:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEPENDENTES

são dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

- 1 - esposas ou marido inválido;
- 2 - companheira com quem vive há mais de 5 (cinco) anos ou com quem tenha filhos em comum;
- 3 - filhas e filhos inválidos sem sustento próprio, sem limites de idade;
- 4 - filhos e filhas solteiros, até 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos respectivamente;
- 5 - filhos e filhas até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio e comprovadamente universitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CADASTRAMENTO

Para a inscrição dos beneficiários, será fornecida ficha pela **CONTRATADA** da qual deverá constar os respectivos nomes, qualificação e identificação completos, e será preenchida e assinada pela CDRJ e pelo beneficiário principal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor "per capita" de CR\$ 3.817,00 (três mil oitocentos e dezeseite cruzeiros reais) - Set/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTO

O pagamento dos preços deverá ocorrer até o 30º dia do mês da efetiva cobertura dos custos dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**, tomando-se por base o quadro de beneficiários e dependentes fechado no mês anterior, devendo a respectiva fatura dos serviços ser apresentada até o quinto dia do mês de cobertura.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO - ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

No caso de pagamento das faturas, fora o mês da prestação dos serviços, ficarão sujeitas a atualização monetária pela variação "pro rata die" da TR., entre o último dia do mês da cobertura e o dia do efetivo pagamento, devendo esta atualização financeira ser cobrada na fatura subsequente à fatura paga com atraso. Se o pagamento descrito no caput desta cláusula for antecipado pela CDRJ, o seu valor sofrerá um desconto igual à deflação "pro-rata die", resultante da aplicação da variação da Taxa Referencial (TR), do mês anterior ao da apresentação da fatura dos serviços objeto do pagamento. Se a antecipação vier a ser de 30 dias, o valor "per capita" será reduzido para CR\$ 2.862,61 - Set/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - REAJUSTAMENTO

A forma de reajuste dos valores ofertados será mensal, conforme fórmula seguinte: $PPCMi = PPCMo \times (Ii/Io)$, onde $PPCMi$ = Valor do preço per capita mensal correspondente ao mês da prestação dos serviços, onde $PPCMo$ = Valor do preço per capita mensal correspondente ao mês da apresentação da proposta de preços referente a presente concorrência onde: Ii = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao mês da prestação dos serviços, Io = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao mês da apresentação da proposta de preços referente a presente concorrência, sendo o índice de reajustamento, Índice setorial de Assistência à Saúde e Higiene, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

Para garantia do Contrato, a **CONTRATADA** prestará caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor previstas no Parágrafo Segundo, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, a não ser por motivo de interesse público e quando permitida por lei, mediante prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização Técnica dos serviços e o processamento das faturas serão feitos pela Diretoria da Área de Administração e Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, e os entendimentos formais se farão por carta ou através de reuniões, conforme conveniência, entre a CDRJ e o representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

Não haverá nenhum tipo de carência, executando-se mudanças de planos no decorrer do Contrato.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO

Nas cidades ou região onde a CDRJ possuir unidades operacionais sob sua administração, e não houver rede de atendimento (credenciada ou própria) da **CONTRATADA**, os beneficiários lotados, ou em trânsito, nestas cidades terão direito a serem reembolsados de suas despesas médicas e hospitalares conforme tabela de reembolso prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A **CONTRATADA** se obriga a colocar, às suas expensas:

- a - **SEAMES (RIO)** - 7 (SETE) plantonistas, 3(três) rotinas e 2 (dois) odontólogos;



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

- b - **ANGRA DOS REIS** - 2 (duas) rotinas e 1 (um) odontólogo;
- c - **SEPETIBA** - 7 (sete) plantonistas e 1 (um) odontólogo;
- d - **ARRAIAL DO CABO (FORNO)** - 2 (duas) rotinas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SERVIÇOS MÉDICOS

Os serviços médicos, deverão ser atendidos, cada um, pelo menos, 5 vezes por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MEDICOS DA CDRJ

Todos os médicos da CDRJ deverão ser habilitados a solicitarem exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CREDENCIAMENTO

A chefia da SEAMES da CDRJ, poderá indicar médicos e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo trabalhista entre a CDRJ, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, de outro lado.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período de 1 (um) ano de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, havendo disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** manterá um representante junto ao Departamento de Recursos Humanos da CDRJ, para solução de assuntos administrativos decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá ao beneficiário principal, carteira de identificação constando o plano a que pertence, prazo de validade e relação de dependentes, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAS INCLUSÕES

A CDRJ obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, toda admissão de empregados no grupo estabelecido, para sua inclusão neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos nas filiais da **CONTRATADA**.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa a inclusão de titulares e/ou dependentes, será sempre cobrado de forma integral, independentemente ao dia em que foi solicitada a inclusão. Não haverá possibilidade de cobrança proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do associado, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão e que será cobrado integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da CDRJ, comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário principal que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da CDRJ, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**, respondendo sob todos os aspectos perante esta e pelo seu uso indevido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - USO INDEVIDO DE DOCUMENTO

Considera-se uso indevido qualquer dano ou despesa, que resulte da utilização dos documentos mencionados no Parágrafo anterior pelo beneficiário, seus dependentes ou por terceiros.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO TERCEIRO - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a CDRJ obriga-se a participar, "incontinenti", por escrito, o fato à **CONTRATADA**, responsabilizando-se esta pelo seu uso indevido nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela CDRJ e aceitos pela **CONTRATADA**, a partir da inclusão e do pagamento da primeira mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OPÇÃO

O beneficiário que utilizar plano diverso do aprovado pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço. (CONTRATADA)

PARÁGRAFO ÚNICO - ANEXOS

Os Contratos padrões fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não contrariem as cláusulas e condições acima estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ressalvado à CDRJ, o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA**, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando couber, e, em especial na ocorrência dos seguintes fatos:



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

a - inadimplência de qualquer cláusula ou condição do contrato;

b - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

d - o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALOR

O valor estimado deste Contrato é de CR\$ 516.073.668,00 (quinhentos e dezesseis milhões, setenta e três mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 001/93 e a proposta da **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS MÉDICOS

A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente o atendimento efetuado nos Postos Médicos existentes nas instalações do portos da CDRJ, arcando com todas as despesas, tais como: materiais, medicamentos e médicos plantonistas, conforme dispõe a Cláusula Décima - das Condições Especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRÉDITO

As despesas decorrentes deste aludido Contrato correrão pelo código nº 2.1.3.2., outros serviços técnicos item VIII.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Os contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para julgar quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1993.

[Handwritten Signature]
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CIC 011.123.767-04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO MACHADO FILHO

Diretor-Comercial

CIC 035.642.237-20

AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

[Handwritten Signature]
CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CARVALHO

Diretor de Atendimento

CIC 362.919.947-04

AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

[Handwritten Signature]
Oliveira de S. Leitao

2)

[Handwritten Signature]
Sebastião Machado Filho

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção

Em 25/01/94, Pág. 1893

VIDE VERSO